

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS DENTRE OUTROS ITENS.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 CONVITE Nº 001/2019

CONTRATO Nº 035/2019

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N°. 232 - BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000

TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

#### **CONTRATADO**

Razão Social: VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES ME

Logradouro: RUA BOA ESPERANÇA, Nº 116 – SALA A, BAIRRO DORNELAS

Cidade: MURIAÉ/MG, CEP:36.880-000

CNPJ: 14.404.259/0001-02 – INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

TEL.: (32)98856-0909, E-mail: wayproducoes@hotmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES ME, registrada no CNPJ nº 14.404.259/0001-02, situada no município de Rosário da Limeira/MG, à Rua Boa Esperança, nº 116 – sala A, bairro Dornelas.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 067/2019, referente à licitação modalidade CONVITE nº. 001/2019, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

#### **OBJETO**

#### Cláusula Primeira.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, objetivando locação de sistema de sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos dentre outros itens descritos e



especificados no anexo I, para atender a demanda do município na realização da XVIII Exposição Agropecuária e Artesanal, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2019, junto ao parque de Exposições, tudo consoante Edital e Seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

#### **ANEXO I**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	Iluminação 20 Movings modelo beam . 24 Par Leds de 3 watts RGBW 08 Strobos atomic ou klass 3000 01 Console gran ma light, pearl 2010,Avolite pearl 2010 ou compatível. 04 Varas em araras de Par 64 #5 (2 em cada lado do palco, preferível no andaime do p.a.)com filtro ctb full cinegel 3202 ou similar. 01 Canhões seguidores de 1200watts em perfeito funcionamento, com operadores da empresa locadora e sistema de comunicação entre palco, canhões e operador. 06 Mini brutts com 04 lâmpadas dwa 650 watts – fundo de palco 03 - Rack de Luz Dmx 12 canais 4000watts por canal. 03 - Pro Powers de 12 canais. 01 - Spliter para estabilização de sinal da luz. 01 - Sistema de AC elétrico (Main Power Trifásico de 100 Amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com Aterramento em sistema Delta). 01 Grid na metragem de 12 (frente)x10(fundo)x06(altura) metros, com 06 pés de apoio com talhas de 1 tonelada em cada base, com 5 linhas em P-50 ou P-30 sobre esse grid para que seja colocada toda a iluminação e painéis de led.	SERVIÇO PERÍODO: DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2019.	01	9.000,00	9.000,00
	02	Som P.A Line Array com pelo menos 12 caixas Line com dois alto falantes e dois drivers cada e 10 caixas de sub grave com dois alto falantes cada, estéreo capaz de reproduzir 120 dbs na FOH, com total cobertura do local evento.	<b>DIAS 26,</b>	01	18.500,00	18.500,00



	_	
(se necessário, colocar torres de delay). A FOI		
deverá estar no centro do palco a uma distância d	e	
20 a 30 mts.		
PA, com no mínimo 70.000 Watts de potênci		
RMS, com pressão sonora para atender públic	0	
estimado em 9.000 pessoas.		
01 Mesa Digital, PM5D RH ou Digidesign		
Show Profile, M7, LS9 ou similares. 0	1	
Equalizador estéreo 31 bandas por 1/3 de oitav	a	
(BSS, KLARK, DBX).		
01 Divisor ou Processador estéreo de acordo con	n	
o sistema utilizado (DBX DRIVE RACK 4.800	),	
DOLBY LAKE, ou similares.		
01 Sistema de comunicação de 4 ponto	s	
(INTERCOM) indispensável. Console e Rack	s	
(DEVIDAMENTE ILUMINADOS	Е	
COBERTOS).		
MONITOR:		
01 Console de 48 canais, com 08 grupos VCA	s	
com no mínimo 24 auxiliares, com no mínimo d	e	
02 paramétricos por canal.		
Obs: Digitais, PM5D RH ou Digidesign D SHOW	V	
PROFILE,M7, LS9 ou similar.		
01 Divisor ou Processador estéreo de acordo con	n	
o sistema utilizado (DBX DRIVE RACK 4.800	),	
DOLBY LAKE, ou similares.		
01 Sistema de PRÉ-ESCUTA. (CUE).		
01 Side Fill Duplo Estéreo (contendo: 02 SUB	5,	
02 médias/altas de cada lado) EAW, CLAIR,		
ou DAS Ativos ou Similar de 03 ou 04 Vias.		
01 sistema Gallien Krugger, Ampeg ou Simila	r	
completo para Contra Baixo. Caixas com 4 x		
10" e 1 x 15".		
01 caixa Fender Twin ou similar para guitarra. 0	1	
Jazz Quorus ou similar para viola/violão.		
8	u	
compatíveis.		
12 praticáveis reguláveis de altura.		
	e	
cobertos)		
15 Extensoes de AC do palco que deverão se		
estabilizados e aterrados em 127 volts. Mai	n	
Power estabilizado e aterrado		
A Console de Monitor assim como os demai	s	

periféricos deverão ser montados fora do espaço

útil do palco (STAGE MONITOR).



House mix mínimo de 3m por 3m

Demais atender as nescessidades das bandas.

O Sistema deverá ser entregue e pronto com o palco limpo com no mínimo de 06 horas antes do início do evento, para montagem do Cenário e Backline.

Microfones: que atendam ao seguinte Imput List:

		guinte imput Li
CANAIS	MIC/DI	PEDESTAL
01		
BUMBO	XLR	
02 BASS		
	XLR	
03 KEY L		
00 112 1 2	XLR	
04 KEY R	ALK	
04 KL1 K	XLR	
05 KEY 2	ALK	
03 KE 1 2	WI D	
06044	XLR	) (EDIO
06 BAL	SM	MEDIO
	57	
07 C MID	SM	MEDIO
	57	
08 C HI	SM	MEDIO
	57	
09 C LOW	SM	MEDIO
	57	
10 BALES	SM	
	57	PEQUENO
11 PAND	SM	LLQULITO
IIIAND	57	PEQUENO
12	SM	LEQUENU
		CDANDE
BONGO	58	GRANDE
13 EFF	SM	MEDIO
	81	
14 PAD	DI	
	PASSIVO	
15 GTR		
	XLR	
16 FOLE		
	XLR	
17 DAY B/	SM	MEDIO
	58	1,12,510
18 DAY **	BETA	MEDIO
10 DA1	58 S/FIO	MEDIO
10		
19	BETA 50 C/EIO	
ALEMAO	58 S/FIO	
20 STBY	BETA	
DAY	58 S/FIO	
21 STBY	BETA	
ALEMAO	58 S/FIO	
22	BETA	



		LOCUTOR 23 PLATEIA  24 PLATEIA  25 INTERNA	58 S/FIO SM 81OU C 1000 SM 81OU C 1000 BETA 57	PEQUENO PEQUENO					
02	01	GERADOR  GERADOR DE CABINADO: 1(1) SILENCIOSO, C. 180 KWA, 127 V NORMAS VIGE! RESPONSÁVEL CONTRATADA DO EVENTO. GERADOR FIC. CONTRATANTE DESPESAS DE DE SEUS OPER (Ligado na passa evento, período do	ABINADO, O ABINADO, O A 220 V R NTES. DEVE DA DURANTE O COM A A CARGO E, COMO T ALIMENTA AADORES E gem de som	OR DE ENERO COM NO MÍNI ESPEITANDO CRÁ CONTER EMPRI TODO PERÍO EBUSTÍVEL D DA EMPRI AMBÉM TOI ÇÃO E ESTA	GIA MO AS UM ESA DO DO ESA DAS DIA RT.	SERVIÇO PERÍODO: DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2019.	01	7.000,00	7.000,00
03	01	LOCAÇÃO DE POLIETILENO, (ALT X LARG X 01 (UM) VASO DEJATOS COM PAPEL HIGH IDENTIFICAÇÃO NATURAL, FECHADURA SINALIZADOR COM CAPACIE LIMPEZA E HIG	2,20 X 1,20 X COMPR.), D SANITÁR ASSENTO, ENICO, A D, PONTE D TETO DE M (LIVRE/OC) DADE PARA	X 1,15 METI COMPOSTO I RIO, CAIXA SUPORTE PA DESIVO C DE VENTILAÇ TRANSLÚCI METAL C UPADO), CAI A 220 LITRO	POR DE ARA OM EÃO DO, OM	,	20	354,00	7.080,00
04	01	LOCAÇÃO DE ( alumínio, medida				SERVIÇO PERÍODO: DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2019.	02	1200,00	1.200,00



05	01	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) TENDA NA COR BRANCA, MODELO PIRAMIDE, 6,00 X 6,00 METROS, COM FECHAMENTO NOS FUNDOS.	_	02	300,00	600,00
06		LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) TENDAS NA COR BRANCA, MODELO CHAPÉU DE BRUCHA, 4X4 METROS COM BALCÃO.	,	12	180,00	2.160,00
07	01	Isolamento da área de realização do evento, incluindo material em chapa de aço com 2m de altura, serviços de montagem e desmontagem.	-	100 METROS LINEARES	15,00	1.500,00
08	01	Locação de Gradil no tamanho 2,00 x 1,20, para isolamento e controlar entrada de público.	SERVIÇO PERÍODO: DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2019.	70 UNIDADES	20,00	1.400,00
09	01	APRESENTAÇÃO DE DJ  Apresentação de música eletrônica através de DJ. A apresentação se dará antes e após a realização de cada Show.	SERVIÇO PERÍODO: DIAS 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2019.	01	2.000,00	2.000,00
					TOTAL	51.640,00

#### **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

#### **VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 51.640,00 (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta reais).

#### FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta.



I ) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento do evento, mediante a comprovação de que o serviço foi prestado a contento.

As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada.

II) Tratando-se da locação de estruturas bem como a prestação de serviços de sonorização e DJ, o preço deverá ser cotado completo, considerando toda e qualquer despesa com transporte de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, alimentação, transporte e hospedagens dos profissionais envolvidos e necessários para cumprimento do objeto, despesas com ART, dentre outros conforme o caso, e ainda por todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Toda estrutura, bem como sistema de sonorização e iluminação, deverão estar instalados e em perfeitas condições de uso, no prazo de até 12h00min antes da data e horário determinado para o início do evento, o qual terá início na data de 26 de julho de 2019, às 18h00min.

IV) <u>A não prestação dos serviços conforme acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual junto ao respectivo certame.</u>

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Cláusula Quinta.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o n°. 2.07.00.20.695.007.2.0075 EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E ARTESANAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### **PRAZO**

Cláusula Sexta. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração durante os dias 26, 27 e 28 d e julho de 2019, na realização da XVIII Exposição Agropecuária e Artesanal de Rosário da Limeira.

O Contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS



Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda**. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- $V-Manter, \ durante \ toda \ a \ execução \ do \ objeto, \ as \ condições \ de \ habilitação exigidas.$
- VI O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao
   CONTRATADO as seguintes sanções:

#### a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração Setor de Administração, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
  - IV dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;
  - V prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - VI a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
  - VII comunicar imediatamente ao Setor de Transportes qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - VIII respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de Passageiros/Alunos;
  - IX fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
  - X indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades

competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa

devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatadas divergências

nas especificações; e

XII - O Contratado poderá submeter os serviços, funcionários, dentre outros, à mais ampla

fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da

execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações

formuladas, inclusive realizar testes de qualidade. Caso seja atestada divergência ou a má

qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a ajustá-lo, ou

substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e

será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a

atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste

instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento

que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais

como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis,

sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por

quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra

parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou

retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do

objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao

CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a

10% (dez por cento) do prazo pactuado.



DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo

qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no

art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos

do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para

dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado,

administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja

federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no

objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos,

ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si

forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.

65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir,

mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião,

preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da

alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos

contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse

instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos

direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 11 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA	
CONTRATANTE	
VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES ME	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	
NOME:	
CPF:	
NOME:	